



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.668, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EXCLUINDO A CMCC – COOPERATIVA DE MORADIA E CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA E A FEPAM E INCLUINDO A OAB E A SMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da OAB;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- XVII - SINDUSCOM
- XVIII - INTERSINDICAL

Parágrafo Único: A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMHADU/SMMA/SMCAS/SMCP/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0281/09
Proc. 376/09

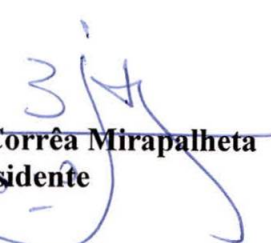
Rio Grande, 31 de março de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 14/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, excluindo a CMCC – Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária e a FEPAM e incluindo a OAB e a SMMA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EXCLUINDO A CMCC – COOPERATIVA DE MORADIA E CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA E A FEPAM E INCLUINDO A OAB E A SMMA.

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da OAB;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- XVII – SINDUSCOM
- XVIII –INTERSINDICAL

Parágrafo Único: A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 376
12 / 03 / 2009
RUBRICA 50 LHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM/064

Rio Grande, 12 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 014, que **ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EXCLUINDO A CMCC – COOPERATIVA DE MORADIA E CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA E A FEPAM E INCLUINDO A OAB E A SMMA.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista solicitação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que deliberou através de Ata (cópia em anexo) solicitando a exclusão da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária – CMCC e FEPAM, tendo em vista a não participação nas reuniões do COMBEM, solicitando por isso, a inclusão da OAB e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Ozyls
cada*

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, CONSTANTE DO ART. 10 DA LEI Nº 6.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, EXCLUINDO A CMCC – COOPERATIVA DE MORADIA E CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA E A FEPAM E INCLUINDO A OAB E A SMMA.

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, constante do Art. 10 da Lei nº 6.634, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus suplentes, a saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da OAB;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- XVII - SINDUSCOM
- XVIII - INTERSINDICAL

Parágrafo Único: A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMHADU/SMMA/SMCAS/SMCP/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Ata no 13

04/06
2016

Fos cinco dias de missas de aniversario de dois anos e nove ao nome honor e Tanta minutos, reuniao e mais de 100 membros da Secretaria Municipal de Habitaçao e Desenvolvimento Urbano, no, no bairro de Comemoração para participar de uma reuniao ordinária com a seguinte pauta de discussões e decisões do presidente a situação de 1 complexo edilício da lei que, em o Conselho Municipal de Habitação e a nomeação de membros. De acordo com o relatório, durante, Michele Freitas, dos seis meses, momento de entrega da situação de nomeo presidente para o Conselho e seu com o tempo de gestão o nome de atual secretário de SUHABU Genival Jairo Rizzo, visto que seu nome travou sua carreira após ao Conselho seu nome agitado de e felicitado no tratamento de todos os processos que amadurecem o Conselho. Como nota houve resoluções com outro mandato, sugerido, foi feito em notação e ficou eleito por unanimidade o Secretário Jairo Rizzo Ferreira, como presidente do Conselho a partir desta data.

O presidente eleito para Rizzo Jairo após estas a presidente a reunião agradeceu a participação de seu nome e disse que era uma grande honra para ele e que via trabalho

pela transparência e a reafirmação do Conselho em todas as ações que são relativas a Habitação. A Conselheira Ana Moura coloca a situação da presença numera que entre outras atribuições do COMBEM ela considera muito importante e sua preocupação é se seria continuada esse ação no Conselho de Habitação. A Conselheira Nictete acha muito estranho a exclusão da O.A.B. no C.M.H e pede citou uma cópia da lei 6.634 de 23 de dezembro de 2008, que criou o fundo municipal de habitação de interesse social e instituiu o Conselho Municipal de Habitação, órgão gestor do F.H.B, para enviar a O.A.B. e ingressar com um pedido de explicação, junto a prefeitura, de motivo desse exclusão, até porque a O.A.B. é bastante atuante na atual gestão no COMBEM. O Presidente Jair Rezze sugere que seja feita uma alteração na lei excluindo a CMCC e FEPAM, visto que essas entidades foram inoperantes no COMBEM, e incluindo a O.A.B. e S.M.H, respectivamente, conforme sugestão já apresentada na Ata n.º 8 de 06 de junho de 2013, relativa a CMCC e FEPAM. O Conselheiro Rafael Jurummar sugere que seja a união dos conselhos COMBEM/CMH. Foi deliberado pelo Conselho que seja alterado o parágrafo primeiro do Art. 8º, com relação ao presidente do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 86/2009

PROCESSO 370/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de março de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário
.....
Membro

LEI Nº 6.634

De 23 de dezembro de 2008

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FMHS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS e instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHS, órgão gestor do FMHS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação à população de menor renda, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, gerenciando recursos orçamentários a tais fins dirigidos, conforme os termos da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, tendo por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação à população de menor renda, cabendo-lhe a gestão do Fundo Municipal de que trata o Art. 2.º da presente Lei.

Título II **Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos públicos ou privados, ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º As receitas ora descritas serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta especialmente para essa finalidade.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social está vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHADU.

Parágrafo Único. A Secretaria à qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais instrumentos legislativos que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) o Plano Plurianual do Fundo;

e) o orçamento anual do Fundo.

Título III

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

At. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da mesma Secretaria.

§2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução,

ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a aplicação dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, e de seus respectivos suplentes, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

- VI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- VII - Representante da FEPAM;
- VIII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
- IX - Representante da Fundação Universidade do Rio Grande;
- X - Representante de Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- XII - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XIII - Representante da URAB;
- XIV - Representante do Comitê da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XV - Representante do Movimento Nacional da Luta pela Moradia
- XVI - Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária
- XVII – SINDUSCOM
- XVIII - INTERSINDICAL

Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho, representantes da Comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Título IV Das Disposições Finais

Art. 11 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2008.

**JANIR BRANCO
Prefeito Municipal**